



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada, através da modalidade **Dispensa de Licitação**, visando consultoria e assessoria técnica especializada no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e sistemas vinculados, com foco no cadastramento, regularização e acompanhamento contínuo das Unidades Executoras das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260513102517.pdf>
assinado por: idUser 454

Garanhuns, março de 2026.



1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133/2021 e tem como objeto a contratação de empresa especializada, através da modalidade **Dispensa de Licitação**, visando consultoria e assessoria técnica especializada no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e sistemas vinculados, com foco no cadastramento, regularização e acompanhamento contínuo das Unidades Executoras das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente **Termo de Referência**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Entretanto, o Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e sistemas vinculados, visando o suporte às Unidades Executoras e à Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços compreendem orientação quanto à aplicação dos recursos, organização documental, execução das despesas conforme a legislação vigente e apoio na alimentação dos sistemas oficiais, bem como acompanhamento contínuo da situação das Unidades Executoras, com atuação preventiva e corretiva.



A solução inclui, ainda, suporte técnico para operacionalização de sistemas vinculados ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contribuindo para a regularidade da execução dos recursos e da prestação de contas.

A execução deverá ser contínua, pelo período de 12 (doze) meses, com atendimentos conforme a demanda da Secretaria.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a correta execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais programas vinculados, no âmbito das Unidades Executoras e da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se que as Unidades Executoras, em sua maioria, não dispõem de equipe técnica especializada para o atendimento das exigências normativas, constantes atualizações legais e procedimentos contábeis aplicáveis, o que aumenta o risco de inconsistências na execução dos recursos e irregularidades na prestação de contas.

Além disso, a utilização de sistemas vinculados ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) demanda conhecimento técnico específico para sua adequada operacionalização, o que reforça a necessidade de suporte especializado constantemente.

Nesse contexto, a contratação de consultoria e assessoria técnica especializada se mostra necessária para orientar quanto à correta aplicação dos recursos, organização documental, cumprimento das normas vigentes e adequada alimentação dos sistemas oficiais, contribuindo para a regularidade da gestão.

A medida visa, ainda, prevenir falhas que possam resultar em bloqueio de repasses, devolução de recursos ou aplicação de sanções administrativas, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade na gestão dos recursos públicos da educação.



4. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente Processo Administrativo refere-se a uma contratação direta, e para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o Art. 72, I, da Lei 14.133/21 prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do Estudo Técnico Preliminar - ETP e, também, em cumprimento ao que estabelece o Art. 19, §1º, I, do Decreto Municipal n.º 049/23.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO

5.1 O preço do presente objeto depende da entrega das propostas dos interessados em participar do processo de dispensa de licitação, tendo a proposta mais vantajosa, qual seja, a de **menor preço**, que atenda ao objeto especificado neste Termo de Referência.

5.2 Prezando pelo princípio da transparência e publicidade, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 17/03/2026, um chamamento público para apresentação de cotações a fim de se chegar a proposta mais vantajosa para a administração pública, diga-se no caso de tela, o menor preço.

5.3 É mister salientar que a fim de assegurar a transparência legal na determinação do preço referente ao processo em questão, foi realizada uma consulta no Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>, em conformidade com o artigo 23 da Lei de Licitações, portanto todas as etapas foram rigorosamente conduzidas em estrito cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A metodologia de formação do preço foi baseada na pesquisa de preços orientada pela Lei de Licitações e Contratos.

5.4 A decisão de contratar a empresa **IDERENE MARIA DA SILVA SERVICOS E CONSULTORIA - 27.317.017/0001-23** foi tomada com base na conformidade estrita aos critérios estabelecidos no processo de cotação. A referida empresa apresentou



a menor cotação entre as participantes, em conformidade com o prazo previsto no extrato de solicitação de propostas, publicado em 17/03/2026, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco com prazo máximo de 03 dias úteis. O respeito aos prazos estabelecidos é crucial para garantir a continuidade e a eficácia dos processos internos, e a pontualidade demonstra seu comprometimento e seriedade em atender às necessidades do nosso projeto.

Considerando a urgência na execução do serviço e a necessidade de evitar atrasos que poderiam resultar em prejuízos financeiros e operacionais, a escolha pela empresa que enviou a cotação no prazo é estratégica.

COTAÇÕES	VALOR TOTAL
IDERENE MARIA DA SILVA SERVICOS E CONSULTORIA - 27.317.017/0001-23	R\$59.640,00
M&E GESTÃO FINANCEIRA - 63.623.386/0001-08	R\$72.000,00
DS ASSESSORIA, CONSULTORIA CORPORATIVA EMPRESARIAL LTDA ME - 11.542.910/0001-12	R\$ 60.000,00

5.5 Os valores foram calculados tomando como base a **mediana de preços** das cotações. O valor global máximo admitido para aquisição dos produtos objeto deste processo é de **R\$59.640,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais)**. Importa ressaltar que, os objetos deste Termo de Referência serão licitados por **item**. O item, quantitativo e valor admitido para o serviço objeto deste Termo de Referência é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Assessoria Técnica Especializada no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e sistemas vinculados, com foco no cadastramento, regularização e acompanhamento contínuo das Unidades Executoras das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns, assegurando a continuidade dos	MÊS	12	R\$4.970,00	R\$59.640,00



repasses da educação básica. Exceto prestação de contas.				
---	--	--	--	--

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, EVELYN MAYARA DA SILVA SANTOS, PORTARIA N° 544/2025 - GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

6.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, FRANCIANE FERREIRA DE BARROS, PORTARIA Nº 230/2026-GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento,



eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2.2138	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação
Despesa	624	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	1.500.1001	25% de impostos e transferências para educação

8. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A entrega do objeto deste Termo de Referência, se dará sob demanda em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Serviço a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;



8.2 A execução do serviço contratado deverá ocorrer em conformidade com a solicitação previamente emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação, mediante formulário específico para este fim;

8.3 Os serviços executados serão acompanhados e conferidos pela equipe de servidores designados pela Secretaria competente. Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas à contratada, que deverá adotar as providências necessárias para sua correção no prazo médio de 03 (três) dias, conforme especificado neste Termo de Referência;

8.4 A contratada deverá fornecer, sempre que couber, documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios, registros das atividades realizadas, identificação dos profissionais envolvidos e demais informações pertinentes à adequada prestação do serviço;

8.5 Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, não será admitida prorrogação que implique extrapolação do limite legal estabelecido para essa modalidade, devendo eventual continuidade dos serviços ser objeto de novo procedimento de contratação.

A prorrogação somente poderá ocorrer, de forma excepcional, para fins de conclusão do objeto contratado, desde que devidamente justificada e sem acréscimo de valor, observadas as disposições legais aplicáveis.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;





10.1.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

10.1.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *“factoring”*;

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;



10.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

10.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

10.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

10.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

10.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

10.14 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

10.15 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência.

11.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

11.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

11.4 Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

11.5 Zelar pelo objeto contratado.

11.6 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.7 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Iniciar a prestação dos serviços em até o prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

12.2 Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;

12.3 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as obrigações assumidas;

12.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021;



12.5 Prestar os serviços de forma contínua, durante todo o período de vigência contratual, observando os prazos e demandas estabelecidas pela CONTRATANTE;

12.6 Disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas das Unidades Executoras e da Secretaria Municipal de Educação, de forma tempestiva e eficiente;

12.7 Orientar quanto à correta aplicação dos recursos do PDDE e programas vinculados, incluindo organização documental, execução das despesas e prestação de contas;

12.8 Realizar o acompanhamento contínuo das Unidades Executoras, com atuação preventiva e corretiva, visando evitar inconsistências e irregularidades;

12.9 Prestar apoio na alimentação, regularização e acompanhamento dos sistemas vinculados ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

12.10 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seus dados de contato, especialmente telefone e e-mail, garantindo a efetiva comunicação entre as partes;

12.11 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando os padrões de eficiência, legalidade e conformidade exigidos pela legislação vigente;

12.12 Manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada por meio de atestados de desempenho anterior em serviços de consultoria e assessoria técnica na área de gestão de recursos públicos educacionais, preferencialmente relacionados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ou programas similares;



13.2 A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com conhecimento em legislação educacional, execução orçamentária, prestação de contas e operacionalização de sistemas vinculados ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

13.3 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante todo o período de vigência contratual, garantindo atendimento às demandas das Unidades Executoras e da Secretaria Municipal de Educação;

13.4 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota e/ou presencial, conforme necessidade da Administração, assegurando suporte técnico tempestivo e eficiente;

13.5 Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público;

13.6 A contratada deverá manter sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

14. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação.

Garanhuns, 27 de março de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440

Assinado de forma digital por WILZA
ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO:00044818440
Dados: 2026.03.27 10:03:21 -03'00'

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação

